

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 351/91

Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 2º As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - Calamidade pública;
- II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III - Campanhas de saúde pública;
- IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V - Casos de emergência, quando caracteriza a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- VI - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estado de tramitação processo para realização de concurso.

Artigo 3º As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses no artigo anterior, observado o prazo máximo de 6(seis) meses.

§ 1º É vedada a prorrogação de contrato, sal
continua.....

vo se:

- a) houver obstáculo judicial para a realiza^{ção} do concurso;
- b) o prazo de contratação for inferior ao es^{tipulado} neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 2º É vedado a contratação da mesma pes^{soa}, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2(dois) anos¹ a contar do termino do contrato.

Artigo 4º As contratações serão sempre pre^{cedidas} de processo, iniciada por proposta dos setores competentes,¹ e serão feitas com prévia autorização do Prefeito, ouvidos os seto^{res} competentes, para eventuais esclarecimentos, publicando-se a au^{torização} com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato¹ de contrato como de costume.

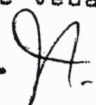
Parágrafo Único Constarão obrigatoriamente¹ das propostas de contratação:

- I - A justificativa, nos termos do artigo¹ 2º;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada;
- IV - A remuneração;
- V - A dotação orçamentária;
- VI - Demonstração de existência de recursos;
- VII - Habilitação exigida para a função.

Artigo 5º As contratações serão feitas,¹ observadas as seguintes condições:

- a) para funções que correspondem a cargos,¹ com idêntica denominação e referências;
- b) exigência do mesmo nível de escolaridade¹ e demais requisitos de provimento;
- c) fixação de remuneração no grau "A" da res^{pectiva} referência de vencimento, na classe inicial quando se tra^{tar} de carreira;
- d) prestação de horas semanais de trabalho¹ correspondentes à prevista para funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único É expressamente vedada a¹ continua.....



continuação..... (III)

contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Artigo 6º Só poderão ser contratados nos termos desta lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado dezoito anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo Único O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstancialmente em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Artigo 7º Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Artigo 8º Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

Artigo 9º Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - A pedido do contratado;
- II - Pela conveniência da Administração, a Juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

continua.....



continuação..... (IV)

Artigo 10º Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Artigo 11º Na hipótese do inciso II do artigo 9º, o contratado terá direito a:

- I - 13º salário proporcional;
- II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Artigo 12º É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

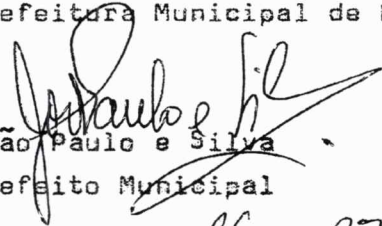
Artigo 13º É vedado a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Artigo 14º As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.

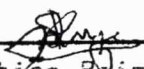
Artigo 15º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 22 de maio de 1991


João Paulo e Silva
Prefeito Municipal

APROVADO EM: 1ª, 2ª 3ª Sessões Em 16, 27, 28, Junho, 1991


- Sebastião Reimundo de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores -


- Mirian de Souza Carvalho
Secretária da Câmara de Vereadores -